

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 25:091

Considerando que foi insuficiente a quantia de 6:438.785\$ mandada pôr à disposição do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pelo decreto n.º 24:270, de 31 de Julho último, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., de Mannheim, de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora pelo decreto n.º 24:133, de 4 do referido mês, pelas obras que realizou no Arsenal do Alfeite, tornando-se ainda necessário liquidar com a referida firma a quantia de 320.404\$65, pelo que urge habilitar aquele Ministério com os recursos necessários para ocorrer ao seu pagamento;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:194, de 10 de Janeiro último, e em harmonia com o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 320.404\$65, que reforçará a dotação da alínea a) «Novo Arsenal do Alfeite», do artigo 42.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., do saldo ainda em dívida da quantia de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora do Estado por trabalhos que efectuou naquele Arsenal.

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 320.404\$65, a sair da conta do depósito existente naquele estabelecimento de crédito proveniente da liquidação dos bens dos inimigos.

§ único. Pela Direcção Geral da Fazenda Pública será expedida a guia necessária para a entrada da citada quantia nos cofres do Estado, a qual será escriturada como receita no capítulo 7.º do artigo 165.º-A.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Portaria n.º 8:022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:823, de 29 de Dezembro de 1934.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 25:092

Havendo a colónia de Macau, posteriormente à publicação do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, enviado uma nova tabela de receita e despesa;

Considerando que, em cumprimento das disposições do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, foram enviadas pela colónia de Timor as respectivas tabelas de receita e despesa, a fim de terem execução juntamente com o orçamento da mesma colónia para o ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934;

Tratando-se de casos de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de receita e despesa das colónias de Macau e Timor, juntas ao presente decreto, ficam fazendo parte, nos termos do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 85.º e 86.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, que pelo artigo 3.º do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, foram já acrescidas de \$ 34:805,79, são agora aumentadas com a importância de \$ 16:984,50.

Art. 3.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 89.º e 90.º do citado decreto n.º 23:941 são acrescidas cada uma da importância de \$ 3:209,99.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Armindo Rodrigues Monteiro.*

COLÓNIA DE MACAU

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovado por decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933

Receita				para cumprimento do decreto n.º 40.117, de 23 de Dezembro de 1933												Despesa	
Classificação		Designação da receita		Importâncias	Referência à inscrição na despesa				Classificação				Designação da despesa		Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo				Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Capítulo	Artigo	Número	Alínea				Capítulo	Artigo
4.º	22.º-A	Emolumentos por vistorias a fábricas de panchões ou fogos de artifício ou outro qualquer estabelecimento destinado a manipulação de substâncias explosivas (§ 3.º do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo diploma legislativo n.º 343, de 16 de Dezembro de 1933).		\$ 625,00	5.º	166.º	2)	-	5.º	166.º	2)	-	Serviços de Fazenda Fiscalização da pólvora e material de guerra Comissão de Explosivos Remunerações acidentais : Para pagamento aos membros da Comissão de Explosivos dos emolumentos por vistorias a fábricas de panchões ou fogos de artifício ou outro qualquer estabelecimento destinado a manipulação de substâncias explosivas (§ 3.º do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo diploma legislativo n.º 343, de 16 de Dezembro de 1933)		\$ 625,00	4.º	22.º-A
4.º	23.º-A	Multas por transgressão do regulamento provisório contra os contraventores das disposições que regem os serviços dos correios (artigos 6.º e 16.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 39, de 12 de Março de 1918)		\$ 150,00	7.º	207.º	3)	-	7.º	207.º	3)	-	Serviços de fomento Repatrição dos Correios e Telégrafos Remunerações acidentais : Para pagamento de multas por transgressão do regulamento provisório contra os contraventores das disposições que regem os serviços dos correios (artigos 6.º e 16.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 39, de 12 de Março de 1918)		\$ 150,00	4.º	23.º-A
4.º	26.º-B	A receber dos concessionários das lotarias chinesas para pagamento ao pessoal encarregado da sua fiscalização (contrato de 31 de Dezembro de 1934)		\$ 1.017,00	10.º	318.º	21)	-	10.º	315.º	7)	j)	Encargos gerais Subsídios e pensões Outros subsídios : Para pagamento ao Montepio Oficial de Macau do adicional de 1 por cento sobre a importância por que forem adjudicados pelo Governo os explosivos descritos no capítulo 5.º do orçamento de receita da colónia (n.º 5.º do artigo 3.º do diploma legislativo n.º 283, de 21 de Março de 1933)		\$ 15.192,50	4.º	26.º-A
									10.º	318.º	21)	-	Diversas despesas Para pagamento ao pessoal encarregado da fiscalização das lotarias chinesas (contrato de 31 de Dezembro de 1934)		\$ 1.017,00	4.º	26.º-B
													Total		\$ 16.984,50		

COLÓNIA DE TIMOR

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovado por decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933

Receita

Despesa

Classificação	Referência à inscrição na despesa		Importâncias	Referência à inscrição na despesa		Importâncias	Designação da receita		Designação da despesa	Importâncias		Referência à inscrição na receita	Referência à inscrição na despesa		Importâncias
	Capítulo	Artigo		Capítulo	Artigo		Capítulo	Artigo		Capítulo	Artigo		Capítulo	Artigo	
Emolumentos das alfândegas															
4.º	24.º-A	Emolumentos gerais internos (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 2 454,63	5.º	80.º-A 1)				Remunerações acidentais :						
4.º	24.º-B	Emolumentos gerais externos (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 97,43	5.º	80.º-A 2)				Emolumentos devidos ao pessoal aduaneiro :						
4.º	24.º-C	Emolumentos pessoais (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 322,15	5.º	80.º-A 3)				Para pagamento do emolumento gerais internos (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 2 454,63	4.º	24.º-A			
Serviços de marinha															
4.º	28.º-A	Emolumentos devidos por vistorias e amarrações, ao abrigo do artigo 5.º do decreto de 22 de Julho de 1905	\$ 19,32	9.º	156.º-A				Para pagamento de emolumentos gerais externos (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 97,43	4.º	24.º-B			
Participação nos impostos sobre encomendas postais															
5.º	32.º-A	Porcentagem de 5 por cento deduzida dos direitos e mais impostos cobrados sobre encomendas postais (artigo 173.º do regulamento aprovado por decreto n.º 15:311, de 8 de Abril de 1928)	\$ 150,60	7.º	110.º 3)				Para pagamento do emolumentos pessoais (portaria provincial n.º 131, de 13 de Setembro de 1922)	\$ 322,15	4.º	24.º-C			
Participação na venda de selos de porteado															
5.º	32.º-B	50 por cento na venda de selos de porteado (§ 2.º do artigo 310.º do decreto n.º 8:507, de 27 de Novembro de 1922)	\$ 165,86	7.º	110.º 4)				Correios e telégrafos						
Serviços de marinha															
Remunerações acidentais :															
Para pagamento de emolumentos devidos por vistorias e amarrações (artigo 5.º do decreto de 22 de Julho de 1905)															
Total \$ 3 209,99															

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1935. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.